

LEI Nº 425 DE 29 DE MAIO DE 1991

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar o Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1992.

(Continua)

(Continuação)

Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

- I - corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% da receita, fixada e corrigida;
- III - realizar operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1991, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1991, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar

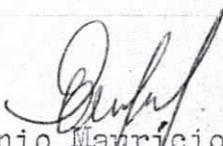
(Continua)

(Continuação)

sua programação obedecendo aos limites mensais dos créditos orçamen-
tários.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 1991.



Eugênio Maurício de Melo
- Prefeito -